CONTRATO PREF n. 87 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: THAISE VANESSA GUIDINI MEI, inscrita no CNPJ sob Nº 25.065.709/0001-04, com sede na Rua João Beux Sobrinho, n.º 718, sala 03, centro de São Lourenço do Oeste- SC, CEP 89.990-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr.ª Thaise Vanessa Guidini**, brasileiro, portador do CPF n. 056.428.559-56 e RG n.,4.524.632 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua dos Cedors, n. º 143, casa, bairro Cruzeiro, município de São Lourenço do Oeste - SC CEP 89.990-00, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 22/2018 Pregão Presencial n. Pref 15/2018 e **Ata de Registro de Preços do processo em epigrafe ARP PREF 16/2018 de 03/04/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação empresa especializada em prestação de serviços especializados de profissional qualificado em assessoria de imprensa para a prefeitura municipal, conforme termo de referência anexo I, do edital**.**

Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UND	V. TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de profissional qualificado em serviço de assessoria de imprensa, elaboração de releases sobre as ações municipais, produção de fotos, divulgação das ações municipais, para a imprensa local e regional, clipping do conteúdo publicado pelos meios de comunicações, atualização do site municipal e das redes sociais. Prestação dos serviços no mínimo 08 horas semanais, no território do município, quando a administração municipal solicitar. (Eventos, reuniões, etc).	mês	12	R$ 2.450,00	R$ 29.400,00
TOTAL					**R$ 29.400,00**

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

1.2 - Quanto a prestação dos serviços

a) os serviços serão prestados em todo o território do município, em períodos distintos (matutino, vespertino ou noturno) conforme a necessidade, incluindo datas festivas, finais de semanas e feriados.

b) devem acontecer os serviços no mínimo 08 horas semanais no território do município. Este horário poderá ser ultrapassado em caso de necessidade e esporádicos da municipalidade onde a licitante deverá cumprir com o exigido sem custos adicionai ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, o montante de até **R$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais) com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto, o qual é fiscal deste contrato..

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2018 e futuros observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 03 de abril de 2018 à 03 de abril de 2019,** mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo primeiro: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

Parágrafo segundo: Este contrato terá sua vigência passível de prorrogação, conforme disposições legais da lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 03 de abril de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC **Clori Peroza -** Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: THAISE VANESSA GUIDINI MEI CNPJ n. 25.065.709/0001-04

Resp. Legal Sr.ª Thaise Vanessa Guidini CPF 056.428.559-56 _____

Visto e de acordo. Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Gela de Administração

Alexandre Cerom
Assessor de gabinete